



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2024

Regulamenta a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado indicados pela Assembleia Legislativa do Estado Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º A escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão fazer a indicação, nos termos do art. 52, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, ocorrerá dentre os brasileiros que preenchem os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos em uma das seguintes áreas:

a) jurídica;

b) contábil;

c) econômica;

d) financeira; ou

e) de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas de Estado, a que se refere o *caput* do art. 1º deste Decreto Legislativo, serão preenchidas, mediante iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º No prazo de até cinco dias úteis, contado da notícia de abertura de vaga na composição do Tribunal de Contas do Estado, dar-se-á a habilitação de candidato indicado pelas lideranças da Casa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

§ 2º A indicação será instruída com o *curriculum vitae* do candidato e documentos exigidos para comprovar os requisitos previstos no artigo 1º deste Decreto Legislativo, sendo submetida à Comissão após a leitura em plenário.

§ 3º A arguição pública do candidato será procedida somente perante a Comissão, devendo ser feita em prazo não superior a três dias úteis, contado do recebimento da indicação.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa

§ 4º Será pública a sessão de arguição do candidato e secreto o voto, vedada a declaração ou justificção, exceto quanto ao aspecto legal.

Art. 3º A Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa submeterá à apreciação do Plenário da Casa, projeto de Decreto Legislativo aprovando a escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, conforme disciplina o art. 138, IV, j, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

§ 1º O parecer da Comissão deverá conter relatório sobre o candidato e elementos informativos necessários ao esclarecimento do Plenário.

§ 2º O parecer, com o projeto de decreto legislativo, será apreciado pelo Plenário, em sessão pública e votado por escrutínio secreto.

Art. 4º O nome do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado escolhido pela Assembleia Legislativa será comunicado, mediante mensagem, ao Governador do Estado para o fim do disposto no art. 64, inciso IX, da Constituição Estadual.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 151, de 11 de dezembro de 1990, assim como as demais disposições em contrário.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BECKMAN", EM SÃO LUÍS, ____ DE MARÇO DE 2024.

IRACEMA VALE

Presidente da Mesa Diretora

ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário da Mesa Diretora

ROBERTO COSTA

2º Secretário da Mesa Diretora